



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde

LEI Nº 426/96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996.



DETERMINA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 158 DA LEI Nº 229/93, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PENDENTES PARA COM O MUNICÍPIO ATÉ A DATA DE 25 DE SETEMBRO DE 1996, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VÍTOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,

Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Aplicar-se-á o disposto no Artigo 158 da Lei Municipal nº 229/93, com a redação dada ao mesmo pela Lei Municipal nº 415/96, aos débitos de qualquer natureza de contribuintes para com o erário público municipal existentes até a data de 25 de setembro de 1996.*

ARTIGO 2º - *O disposto no Artigo 158 da lei Municipal nº 229/93, com a redação da Lei Municipal nº 415/96, se estende às Autarquias do Município de Campo Verde.*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 21 de novembro de 1996.

VÍTOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL





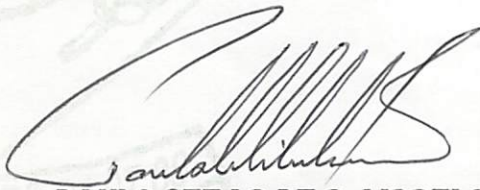
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada nesta Secretaria de Administração,
de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.*


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

